



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 20/2025

Dispõe sobre os critérios para a oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente; sobre os procedimentos para a implementação da Chamada Escolar e dá outras providências.

KARINA GOMES, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências - ECA;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDBEN;

Considerando a Lei Federal nº 14.851/2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

Considerando a Lei Estadual nº 17.252/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação, nas redes pública e particular de ensino da carteira de vacinação no ato da matrícula escolar;

Considerando a Lei Municipal nº 8.962/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME de Presidente Prudente;

Considerando a Lei Municipal nº 9243/2016, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e dá outras providências;

Considerando as Leis Municipais nº 10.569/2021 e nº 7.987/2013, que dispõem sobre a priorização de vagas a que se referem;

Considerando o Decreto Municipal nº 13.489/99 - Regimento Comum das Escolas Municipais de Presidente Prudente - RCEMPP e suas alterações;

Considerando a Resolução SE nº 36/2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma Secretaria Escolar Digital - SED;

Considerando o Decreto Municipal nº 33.865/2023, que dispõe sobre a concessão de desconto ou gratuidade no transporte escolar;

Considerando a Resolução Seduc nº 18/2021 que dispõe sobre os critérios para a concessão de transporte escolar gratuito;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos que garantam o adequado atendimento à demanda escolar da Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando a colaboração entre Estado e Município para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada/Chamada Escolar a cada ano letivo;

Considerando a necessidade de regulamentar o Decreto Municipal nº 37.196/2025, que Dispõe sobre os fundamentos para a organização da rede física, da compatibilização de vagas, da projeção escolar e acomodação da demanda na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente,

RESOLVE:

Art. 1º. Os critérios para a oferta de vagas nas escolas municipais, nos períodos parcial e integral, para a transferência, oferta de transporte escolar e demais procedimentos para a solicitação de vagas e implementação da Chamada Escolar serão estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo único - Conforme estabelece o Decreto municipal nº 37.196/2025, Chamada Escolar é o conjunto de ações da Secretaria Municipal de Educação - Seduc para realizar o levantamento da demanda por vagas e a busca ativa de estudantes para a efetivação de matrículas e matrículas antecipadas, com a devida publicidade e divulgação à comunidade.

CAPÍTULO I



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Chamada Escolar ocorrerá anualmente por meio do 'Programa de Matrícula Antecipada' em parceria, no que couber, com a Diretoria de Ensino - Região de Presidente Prudente.

Art. 3º. Para fins desta Resolução entende-se por:

- I. Transferência escolar: trata-se do deslocamento do estudante entre as escolas que compõem a Rede Municipal de Ensino, podendo ser realizada a qualquer tempo;
- II. Remanejamento: trata-se do deslocamento do estudante entre vagas na mesma escola na qual se encontra matriculado, no decorrer do ano letivo, conforme segue:
 - a. Remanejamento de turma no mesmo período: se refere ao remanejamento do estudante entre turmas do mesmo período, com finalidades pedagógicas ou administrativas;
 - b. Remanejamento de turma entre períodos parciais: se refere ao remanejamento do estudante entre turmas nos períodos parciais de atendimento - do período da manhã para o período da tarde, ou vice-versa;
 - c. Remanejamento de turma entre os períodos parcial e integral: se refere ao remanejamento de turma atendida em período parcial para uma turma atendida em período integral, ou vice-versa.
- III. Solicitação de vagas: trata-se do processo de inscrição daqueles que se encontram fora da Rede Municipal de Ensino.
- IV. Georreferenciamento: trata-se do uso de informações do endereço para identificar as escolas mais próximas da residência do estudante.

Art. 4º. As classes e turmas do ensino regular serão organizadas com base no PME vigente e no Decreto Municipal nº 37.196/2025.

§1º. Em qualquer caso, a área das salas de aula corresponderá a, no mínimo, 1,50 m² por estudante.

§2º. O número de estudantes por turma poderá ser ampliado para atender a demandas específicas, após estudos e pareceres técnicos da Coordenadoria de Gestão Administrativa - CGA e Coordenadoria de Gestão Educacional - CGE.

§3º. A CGE e o Departamento de Gestão da Rede Física - DGRF poderão projetar classes multisseriadas a fim de atender a demandas específicas.

Art. 5º. No transcorrer do ano letivo, o DGRF, de acordo com parecer técnico específico da CGE e CGA, poderá:

- I. Aumentar ou reduzir a capacidade de atendimento de classes específicas;
- II. Abrir novas classes para atender a demanda criada após a projeção escolar;
- III. Fechar classes sempre que for possível a redistribuição dos estudantes, respeitando-se as capacidades das classes já existentes e considerando pareceres técnicos da CGE.

Parágrafo único - O fechamento de classes deverá ocorrer, preferencialmente, até o final do segundo bimestre letivo.

Art. 6º. A data base para a Chamada Escolar e compatibilização de vagas da creche será 11 de outubro e para o ensino obrigatório a data base será estabelecida anualmente em cronograma específico.

CAPÍTULO II



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

DA CHAMADA ESCOLAR E DOS CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO

Art. 7º. A Seduc é responsável pela Chamada Escolar e pelas matrículas dos estudantes da Educação Infantil- creche e pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA na Rede Municipal de Ensino.

§1º. Todas as etapas do processo de matrícula antecipada para o Ensino Fundamental serão realizadas, em conjunto e articuladamente com a Rede Estadual de Ensino, em conformidade com o que estabelece a Resolução SE Nº 36 de 2016.

§2º. A Chamada Escolar para a Educação Infantil será constituída de etapas distintas e específicas, considerando a obrigatoriedade de oferta de vagas na pré-escola.

§3º. A Chamada Escolar e matrículas, de responsabilidade da Seduc, de estudantes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, inclusive EJA, é restrita aos munícipes de Presidente Prudente.

Art. 8º. O cronograma do processo de matrícula antecipada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, compreenderá as seguintes etapas:

- I. Consulta aos pais ou responsáveis pelos estudantes cujas escolas não ofertam a etapa/ano de ensino subsequente, sobre o interesse em indicar escolas municipais para matrícula;
- II. Consulta às famílias sobre o interesse em manter as crianças atendidas em período integral no ano seguinte;
- III. Atualização completa da ficha cadastral de todos os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino até a data base da Chamada Escolar;
- IV. Inscrição ou atualização da ficha de solicitação de vaga para a creche, até a data base da Chamada Escolar;
- V. Inscrição ou atualização das solicitações de transferência até a data base da Chamada Escolar;
- VI. Definição de escolas para atendimento dos estudantes em continuidade;
- VII. Rematricula, para o próximo ano letivo, dos estudantes em continuidade na mesma escola da Rede Municipal de Ensino;
- VIII. Matrícula dos estudantes transferidos para outras escolas municipais;
- IX. Inscrição de crianças solicitantes de vagas na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, que não frequentaram a pré-escola ou não frequentaram a escola pública;
- X. Compatibilização entre a demanda e as vagas disponíveis, conforme a projeção escolar;
- XI. Chamada e efetivação das matrículas dos estudantes fora da Rede Municipal de Ensino, contemplados com a vaga na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º. É dever das escolas municipais a manutenção das informações cadastrais dos estudantes no Sistema Integrado de Soluções da Educação - Sisedu.

§2º. É dever das escolas privadas a manutenção das informações cadastrais dos estudantes na plataforma SED.

§3º. Para fins de levantamento de dados estatísticos e de planejamento, será solicitada aos responsáveis legais a indicação de interesse pelos períodos da manhã, tarde ou integral, nas respectivas etapas do cronograma de matrícula antecipada.

Art. 9º. Os critérios para o atendimento e a descrição dos respectivos comprovantes estão dispostos no ANEXO desta Resolução e são a base para que o sistema informatizado da Seduc realize a classificação das solicitações de vagas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

Art. 10. No que se refere ao processo de compatibilização de vagas para o ano subsequente, serão consideradas as condições estabelecidas no ANEXO desta Resolução, inclusive para as transferências e oferta de vagas em período integral.

§1º. Para fins de atendimento da demanda será ofertada prioritariamente a vaga em período parcial - manhã ou tarde.

§2º. No processo de compatibilização de vagas, o DGRF poderá alterar a escola georreferenciada para outra escola próxima à residência, onde exista a vaga, a fim de garantir o atendimento ao estudante.

§3º. A matrícula em continuidade no período integral, na mesma unidade escolar, será garantida:

I. Nas classes da creche - do berçário I até o maternal II;

II. Nas classes da pré-escola - do pré I até o pré II.

§4º. As famílias que desejarem manter as crianças no período integral, ao final do maternal II, deverão manifestar o interesse até a data base da Chamada Escolar, visando concorrer à vaga no ano seguinte.

§5º. As inscrições e matrículas em turmas da EJA serão objeto de regulamentação própria.

§6º. Os estudantes público-alvo da Educação Especial serão matriculados nas salas de recursos multifuncionais para o Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme regulamentação própria.

§7º. A Seduc definirá, anualmente, a quantidade de escolas e de classes com atendimento em período integral de acordo com a meta estabelecida pelo PME e demais políticas públicas vigentes.

CAPÍTULO III

DAS SOLICITAÇÕES DE VAGAS E DA LISTA DE ESPERA PARA ACOMODAÇÃO DA DEMANDA

Art. 11 O levantamento da demanda por vagas na Rede Municipal de Ensino se dará por meio da ampla divulgação do cronograma da Chamada Escolar às famílias e à comunidade em geral, consolidando-se pelas solicitações de vagas efetivadas para o ingresso na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental.

§1º. As solicitações de vagas poderão ser realizadas a qualquer tempo, nas escolas ou pontos de atendimento disponibilizados pelo município, pelos pais, responsáveis ou seus procuradores.

§2º. As solicitações de vagas para o ingresso no ensino obrigatório - pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental, realizadas no decorrer do ano letivo, serão atendidas a qualquer tempo nas vagas disponíveis.

§3º. As solicitações de vagas para o ensino não obrigatório - creche, após a data base e após a compatibilização de vagas, serão atendidas no decorrer do ano letivo, se surgirem vagas.

§4º. Todas as solicitações de vagas para a creche, não atendidas no decorrer do ano letivo, serão atendidas no ano subsequente, durante o processo de compatibilização de vagas.

§5º. A solicitação de vaga para o berçário I poderá ser realizada a partir da data de nascimento da criança, contudo somente concorrerá à vaga a partir de 04 meses de vida completos.

§6º. Os bebês com idade de 0 a 4 meses, em situação de vulnerabilidade, poderão ser matriculados no berçário I quando a vaga for solicitada por órgãos de proteção à criança.

§7º. Poderão ser realizadas solicitações de vagas para a creche de forma antecipada, para o ano subsequente, a partir de primeiro de julho do ano vigente até a data base da Chamada Escolar.

Art. 12. A lista de espera oficial da Seduc será composta pelas solicitações de vagas para a creche não atendidas até o início do ano letivo, cadastradas pelas escolas em sistema informatizado específico.

§1º. A convocação à matrícula ocorrerá por meio de publicação no sítio oficial do município e poderão também ser informados por meio de aplicativos de mensagens ou telefonema pelo número disponibilizado no ato da solicitação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

§2º. Na data da publicação estabelecida no parágrafo anterior, a solicitação da vaga deixa de constar na lista de espera e a matrícula deve ser efetivada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§3º. Caso a família não efetive a matrícula no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerada desistente da vaga.

§4º. Em caso de desistência da vaga ofertada na creche, a família só poderá reativar a solicitação após 45 (quarenta e cinco) dias da data de contemplação.

§5º. A lista de espera da creche, composta por solicitações realizadas após a data base e não atendidas até o início do ano letivo, será utilizada para novas chamadas à matrícula durante o ano letivo se surgirem vagas.

§6º. Embora seja possível solicitar a vaga para criança desde o nascimento, a inclusão, na lista da espera do Berçário I, ocorrerá na data em que esta completar a idade de 04 meses de vida.

§7º. Para fins de classificação das solicitações de vagas e elaboração da lista de espera oficial da Seduc serão considerados os critérios estabelecidos no ANEXO desta Resolução.

§8º. Cabe aos pais ou responsáveis a alteração dos dados cadastrais da solicitação de vaga ou da matrícula, sob risco de não serem atendidas as necessidades do estudante ou da família durante a compatibilização ou acomodação da demanda.

§9º. A lista de espera por vagas na creche será disponibilizada para consulta pública no sítio eletrônico oficial do município.

Art. 13. Os pais ou responsáveis interessados efetivarão a solicitação de vaga por meio do preenchimento de um cadastro específico e da apresentação dos seguintes documentos originais e respectivas cópias simples, conforme segue:

I. Para a creche:

- a. Certidão de nascimento ou Cédula de identidade - RG da criança;
- b. Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF da criança;
- c. Cédula de identidade - RG e CPF do responsável;
- d. Comprovante de endereço residencial em nome do responsável legal pela criança, emitido nos últimos três meses ou declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel;
- e. Comprovantes de trabalho (holerite) com respectivo endereço e contendo o total do ganho mensal, bruto e líquido dos pais ou responsáveis pela criança;
- f. Carteira de vacinação da criança;
- g. Outros documentos comprobatórios de prioridade de atendimento se houver, de acordo com o ANEXO desta Resolução.

II. Para o ensino obrigatório - pré-escola e Ensino Fundamental:

- a. Certidão de nascimento ou cédula de identidade- RG da criança;
- b. CPF da criança;
- c. Cédula de identidade - RG e CPF do responsável;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

- d. Comprovante de endereço residencial em nome do responsável legal pela criança, emitido nos últimos três meses ou declaração de residência assinada pelo proprietário do imóvel;
- e. Carteira de vacinação da criança;
- f. Outros documentos comprobatórios de prioridade de atendimento se houver, de acordo com o ANEXO desta Resolução.

Parágrafo único - Durante o cadastramento será possível indicar irmão(s) da criança que estejam matriculados, para fins de priorização da vaga na mesma escola.

Art. 14 No ato da solicitação da vaga para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, o interessado poderá indicar até 03 (três) escolas sendo duas de interesse e uma, obrigatoriamente, a mais próxima da residência conforme o sistema de georreferenciamento da Seduc.

§1º. A indicação de escolas de interesse distantes da residência e a eventual matrícula, implicará na responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo transporte, com a possibilidade de usufruir do desconto no passe escolar para estudantes, conforme política pública vigente.

§2º. Quando não houver manifestação de interesse em escolas, a vaga será ofertada compulsoriamente, em uma das escolas mais próximas do endereço residencial onde exista a vaga, conforme o georreferenciamento.

§3º. Aplica-se aos estudantes matriculados em escolas de Ensino Fundamental que não ofertam o ano de ensino subsequente, o disposto no *caput* deste artigo e os parágrafos primeiro e segundo;

§4º. No ato da solicitação de vaga para a creche, poderá ser indicado o(s) período(s) de interesse:

- I. Apenas o período parcial;
- II. Apenas o período integral;
- III. Qualquer período: parcial ou integral.

§5º. Havendo a indicação de período, conforme o disposto no parágrafo anterior, a criança constará apenas na lista de espera do período indicado.

Art. 15. O disposto no artigo 14 desta Resolução se aplica também aos estudantes da creche, cujas escolas não ofertam o ano de ensino subsequente.

CAPÍTULO IV

DO REMANEJAMENTO, DA TRANSFERÊNCIA E DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 16 As solicitações de transferência escolar ou de remanejamento, conforme o disposto nos incisos I e II do Art. 3º desta Resolução, poderão ser realizadas pelos pais ou responsáveis, a qualquer tempo, presencialmente e serão atendidas de acordo com a disponibilidade de vaga.

Art. 17 As solicitações de remanejamento, dispostas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso II do Art. 3º desta Resolução, serão realizadas na escola onde o estudante está matriculado e o atendimento se dará conforme os critérios estabelecidos no ANEXO desta Resolução.

Art. 18. A solicitação de transferência será realizada na escola onde o estudante está matriculado e no ato poderão ser indicadas até 03 (três) escolas por ordem de intenção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a mais próxima da residência conforme o georreferenciamento.

§1º. No ato da solicitação de transferência, deverá ser indicados o(s) período(s) de interesse:

- a. Apenas o período parcial;
- b. Apenas o período integral;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

c. Qualquer período: parcial ou integral.

§2º. A criança constará apenas na lista de espera do período indicado.

§3º. O atendimento das transferências para o período integral obedecerá aos critérios estabelecidos no ANEXO desta Resolução.

§4º. A transferência de estudantes com deficiência, durante o ano em curso, para escolas distantes da residência, por intenção da família, ficarão condicionadas à análise de equipe de coordenação da Educação Especial equipe multidisciplinar quanto à:

- I. Existência de vaga na sala de recursos multifuncionais;
- II. Existência de vaga em linha do transporte escolar gratuito se houver necessidade;
- III. Disponibilidade imediata de profissional de apoio escolar se houver necessidade;
- IV. Melhores condições para o processo de inclusão do estudante, considerando suas necessidades específicas.

§5º. A indicação de escolas distantes da residência e a eventual matrícula, implicará na responsabilidade dos pais ou responsáveis pelo transporte da criança, com a possibilidade de usufruir do desconto no passe escolar para estudantes, conforme política pública vigente.

§6º. Os pedidos de transferências não atendidos durante o ano em curso devem ser atualizados até a data base da 'Chamada Escolar' para que sejam priorizados no processo de compatibilização de vagas para o ano subsequente.

Art. 19 Será permitida a permuta de vagas por meio de sistema informatizado, sempre que esgotadas as possibilidades de transferência e remanejamento.

Art. 20 Quando não houver vaga em nenhuma das escolas indicadas e a vaga ofertada estiver a uma distância igual ou superior a 1000 (mil) metros da residência da criança, será disponibilizado o transporte escolar gratuito, utilizando-se o sistema de transporte coletivo municipal através do passe social que será concedido:

- I. a 01 (um) responsável no caso de crianças matriculadas no berçário ou maternal;
- II. a 01 (um) responsável e a cada criança matriculada no ensino obrigatório - pré-escola e anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único: As definições e condições para a oferta do transporte escolar gratuito específico para crianças residentes em zonas rurais e estudantes com deficiência estão dispostas em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 A aplicação dos dispositivos desta Resolução ocorrerá de forma gradativa, com início na data de sua publicação e término até o final do ano letivo de 2026.

Art. 22 Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelas Coordenadorias de Gestão Educacional e Administrativa da Seduc e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 23 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Seduc nº 11/2021, publicada em 15 de setembro de 2021.

Presidente Prudente, 19 de novembro de 2025.

KARINA GOMES

Secretária Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Edição nº 1922/Ano VIII - 24 DE NOVEMBRO DE
2025

RESOLUÇÃO SEDUC Nº 20/2025

ANEXO

Critérios de classificação dos estudantes para a oferta de vagas na Rede Municipal de Ensino de Presidente Prudente

Os estudantes serão classificados em ordem decrescentes de pontos			Pontos	Formas de comprovação
Condições	Etapas de Ensino Obrigatório (Pré-escola e Ensino Fundamental)		30	
	A	Estudante morador da área rural e/ou matriculado no AEE, atendido pelo transporte escolar da Seduc com rotas pré-determinadas	18	Declaração emitida pelo departamento de transporte da Seduc
	B	Estudante matriculado na própria escola	14,5	Cadastro na plataforma SED
	C	Estudante matriculado em escola da Rede Municipal de Ensino	11	Cadastro na plataforma SED
	D	Estudante fora da Rede Municipal de Ensino	10	Cadastro na plataforma SED
Opções	E	Nível da indicação de interesse pela escola: 1ª opção	1	Ficha de solicitação preenchida pelos pais ou responsáveis
		Nível da indicação de interesse pela escola: 2ª opção	0,5	
		Nível da indicação de interesse pela escola: 3ª opção	0,33	
	F	Escola mais próxima da residência conforme georreferenciamento	0,4	Sistema de georreferenciamento da Seduc
Fatores de Risco Social	G	Estudante em situação de acolhimento - os critérios G e H são excludentes entre si.	2	Declaração de órgãos de proteção à criança e ao adolescente
	H	Estudante em violação de direitos encaminhado pelos órgãos de proteção - os critérios G e H são excludentes entre si	1,5	Declaração de órgãos de proteção à criança e ao adolescente
	I	Estudante cadastrado no CAD Único em situação de pobreza ou extrema pobreza - os critérios I e K são excludentes entre si	0,16	Declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social -CRAS
	J	Estudante com deficiência	0,15	Laudo comprobatório da deficiência
	K	Estudante cuja renda per capita da família seja de até 1/2 salário mínimo - os critérios I e K são excludentes entre si.	0,14	Declaração emitida pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS
	L	Estudante em cuja família todos os membros plenamente capazes trabalham	0,13	Comprovantes de trabalho apresentados pelos pais ou responsáveis
	M	Estudante que tenha irmão matriculado na escola de interesse	0,12	Cadastro na plataforma SED
	N	Estudante cujo núcleo familiar seja monoparental	0,11	Declaração dos pais ou responsáveis
	*O	Estudante cujos pais ou responsáveis legais sejam pessoas com deficiência ou que tenham 60 (sessenta) anos ou mais	0,10	Laudo comprobatório da deficiência e registro de nascimento da criança, respectivamente.
	P	Data da Solicitação	Data	Protocolo da solicitação

* Válido apenas para os casos de solicitação de vaga e de transferência escolar para a escola mais próxima da residência.

Código identificador: 8a2f52fa-a96e-4f44-a860-888bf3b7a5fd